

ANO X - EDIÇÃO 2175 - 23 DE JULHO DE 2026



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

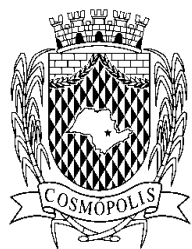
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

SEMANÁRIO MUNICIPAL

AVISO DE EXTRATO ALTERAÇÃO CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: W & C Alimentos Ltda - 3ª Alteração Contratual – Termo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Reajuste de Preços do Contrato LT nº: 092/2023; ASSINATURA: 14/07/2026; Vigência: 19/07/2026 a 18/07/2027; OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros (ovos de galinha, ovos de codorna, alho, mix de frutas) para uso da Merenda Escolar – Secretaria Municipal de Educação. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 051/2023.

Cosmópolis, 22 de julho de 2026
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

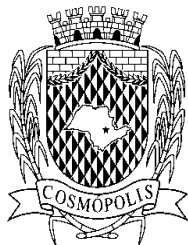
ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS; CONTRATADA: SANTA TEREZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CONTRATO LT nº 015/2026; ASSINATUR: 21/07/2026; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES PARA EXAMES/CONSULTAS FORA DO MUNICÍPIO, COM CONDUTOR, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CUSTOS DE PEDÁGIOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO VEICULAR, REALIZAÇÃO DE VISTORIAS REGULARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE COSMÓPOLIS; TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026.

Cosmópolis, 22 de julho de 2026.
Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal.



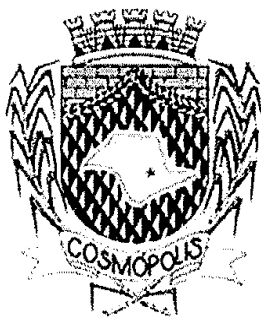
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cosmopolis.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS; CONTRATADA: VNLL PARTICIPAÇÕES LTDA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2025; ASSINATUR: 15/07/2026; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VASSOURAS DE PALHA TIPO CAIPIRA PARA USO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025.

Cosmópolis, 23 de julho de 2026.
Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal.

PROMOÇÃO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar dos Idosos Irmã Rosália

Termo de Fomento N° 050/2026

OBJETO: com a finalidade de garantir a qualidade do atendimento prestado aos idosos, de forma adequada e humanizada, conforme plano de trabalho previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pela Secretaria de Promoção Social.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 100.000,00 - Recurso Federal

EXERCÍCIO: 2026

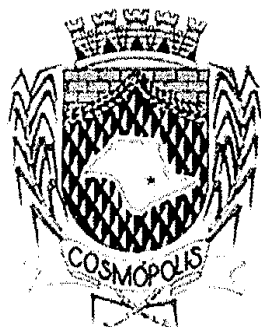
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinado a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Cosmópolis, 07 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio Cláudio Felisbino Júnior
Cargo: Prefeito
CPF: 278.942.848-40

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio Cláudio Felisbino Júnior
Cargo: Prefeito
CPF: 278.942.848-40
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Davi Franco de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 347.368.658-14

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

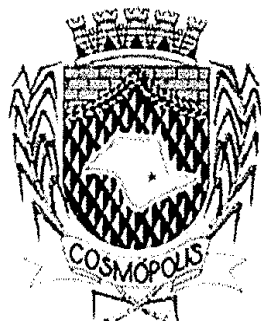
Nome: Antônio Cláudio Felisbino Júnior
Cargo: Prefeito
CPF: 278.942.848-40
Assinatura: _____

Nome: Francisca de Assis da Silva Oliveira
Cargo: Secretária de Promoção Social
CPF: 296.596.088-02
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE

Nome: Davi Franco de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 347.368.658-14
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 13.602/2025 – Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias

Nome: Jussara Rodrigues

Cargo: Agente Fiscal em Técnico em Nutrição – Secretaria de Promoção Social

CPF: 284.162.778-00

Assinatura: _____

Nome: Maria Helena Grasso Teixeira de Oliveira

Cargo: Membro do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa

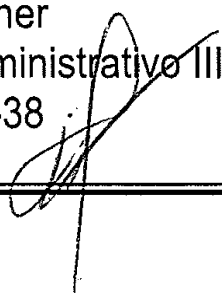
CPF: 252.019.408-11

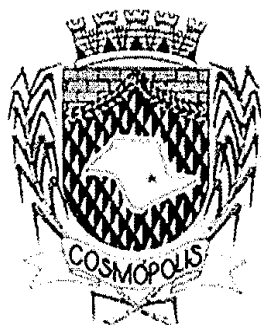
Assinatura: 

Nome: Vanessa Ittner

Cargo: Auxiliar Administrativo III – Secretaria de Promoção Social

CPF: 341.668.718-38

Assinatura:  _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº 050/2026
Lei Municipal nº 4.652, de 1º de julho de 2026

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Lar dos Idosos Irmã Rosália**, com a finalidade de efetuar o repasse de recurso financeiro de verba da emenda parlamentar conforme a Programação nº 351280320260001, Funcional Programática 082455131219G0035, para o programa de estruturação da rede de serviços do SUAS – emendas individuais, aprovado pela Resolução Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cosmópolis nº 03/2026 e pela Secretaria de Promoção Social.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **Lar dos Idosos Irmã Rosália**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.327.627/0001-40, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, 678, Centro, Cosmópolis - SP, CEP 13150-160, neste ato representada pelo Sr. Davi Franco de Oliveira, portador do RG nº 34.977.106-7 e CPF nº 347.368.658-14, residente e domiciliado na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 163, Centro, Cosmópolis – SP, CEP 13150-031, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de recurso financeiro com a finalidade de garantir a qualidade do atendimento prestado aos idosos, de forma adequada e humanizada, conforme plano de trabalho previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pela Secretaria de Promoção Social.

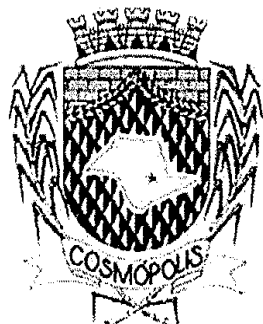
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – Foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cosmópolis, através da Resolução nº 06/2025, o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de recurso financeiro de verba da emenda parlamentar individual, autor Carlos Sampaio, Programação nº 351280320260001, Funcional Programática 082455131219G0035, para o programa de estruturação da rede de serviços do SUAS – emendas individuais

2.2 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor em parcela única ao Lar dos Idosos Irmã Rosália, conforme ocorrer o repasse da União ao Município.

§ 1º - Os saldos do Termo de Fomento enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – orientar o Lar dos Idosos Irmã Rosália quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

II – fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do Termo de Fomento e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

III – exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**

IV – avaliar periodicamente o Termo de Fomento, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Lar dos Idosos Irmã Rosália;

V – receber e examinar a prestação de contas apresentada, e emitir parecer conclusivo, nos termos das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI – fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir do Lar dos Idosos Irmã Rosália, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novos repasses ao inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

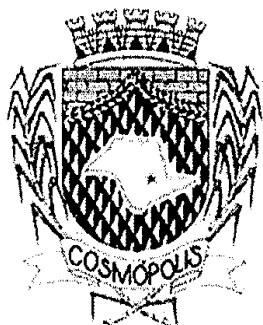
IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no Tribunal de Contas do Estado, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para regularização da pendência, observando-se as disposições das instruções vigentes do Tribunal de Contas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LAR DOS IDOSOS IRMÃ ROSÁLIA:

4.1 São obrigações do Lar dos Idosos Irmã Rosália:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Fomento, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, assim como a Resolução nº 01/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) do Estado de São Paulo, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e, também como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos das Leis Federais nº 13.019/14 e nº 14.133/21, também observar as Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seguindo demais instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Fomento e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII - cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX - caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

X - mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI - atender aos termos das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

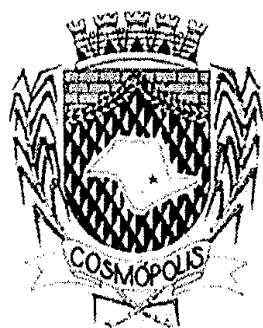
XII - publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII - responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XV - previsão de reembolso das despesas realizadas pela entidade com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento do recurso.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Fomento deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1 O presente Termo de Fomento será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Fomento.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Fomento.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Fomento, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Lar dos Idosos Irmã Rosália, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

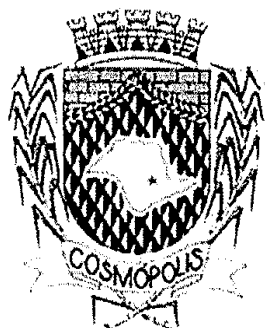
8.1 O Termo de Fomento correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Promoção Social.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Lar dos Idosos Irmã Rosália prestará contas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Parcialmente até o 5º (dia) dia útil de cada mês, a partir do recebimento da primeira parcela, apresentando o Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Demonstrativo Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos das Leis Federais nº 13.019/14 e nº 14.133/21.

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo **Parcial** das Receitas e Despesas (modelo anexo às instruções vigentes do TCESP, identificado como “anexo RP-10”);

b) Comprovantes dos gastos com a execução do objeto pactuado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e da Lei 14.133/21, sendo as notas fiscais eletrônicas e os demais documentos comprobatórios das despesas emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**

c) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;

d) Cópia do extrato bancário mensal (conta corrente e investimento), contendo entrada e saída dos recursos recebidos;

e) Respectivo orçamento para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Documentos comprobatórios da origem da despesa e sua conciliação bancária decorrentes de processos de rateio, a serem controladas de forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação;

g) **Atualização de certidões vencidas;**

h) Relatório parcial de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas no período para seu cumprimento e o **comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.**

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão de novas concessões de repasses até a regularização da(s) prestação(ões) parcial(is), podendo incorrer na tomada de contas especial e rompimento do Termo.

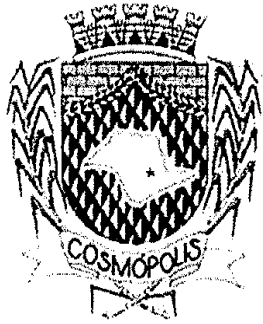
Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria Gestora em até 10 (dez) dias úteis após seu encerramento, composta dos seguintes documentos

a) Demonstrativo INTEGRAL das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do Termo de Fomento, conforme modelo atual e vigente do TCESP;

b) Certidão atualizada contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros do Lar dos Idosos Irmã Rosália, forma de remuneração, eventuais ajudas de custos pagas aos mesmos, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Fomento;

c) Relatório ANUAL de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pelo Lar dos Idosos Irmã Rosália para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Termo de Consentimento para que o TCEP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos dos ajustes, conforme modelo atual do TCEP;

f) **Comprovante de divulgação** do Balanço Patrimonial do Lar dos Idosos Irmã Rosália, **dos exercícios encerrado e anterior**.

g) Demais demonstrações contábeis e financeiras do Lar dos Idosos Irmã Rosália e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

i) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

j) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

k) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo do Lar dos Idosos Irmã Rosália de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

l) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pelo Lar dos Idosos Irmã Rosália, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

m) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Fomento, quando do término da vigência do ajuste;

n) Atualização do Termo de Ciência e de Notificação, se necessário, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o TCEP, acompanhado das respectivas Declarações de Atualização Cadastral;

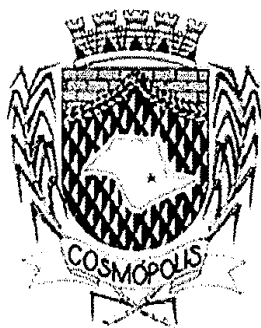
o) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

p) Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do Termo de Fomento;

q) Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá dar continuidade ao processo inicial deste Termo de Fomento, anexando à prestação de contas final:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Lei autorizadora do repasse;
- b) Termo de Fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- c) Termo de Ciência e Notificação relativo à tramitação do processo perante o TCESP, acompanhado das Declarações de Atualização Cadastral conforme as Instruções vigentes do TCESP;
- d) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- e) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, **utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento**, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;
- g) Declaração com a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- h) Nota(s) de empenho(s) vinculada (s) ao termo, quando for o caso;
- i) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- j) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;
- k) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- l) Parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções vigentes do TCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

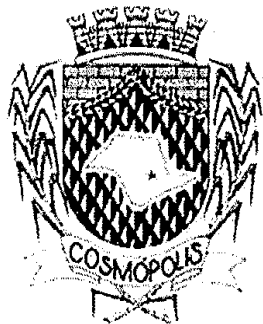
11.2 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá providenciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, sua inclusão no sistema de Auditoria Eletrônica de São Paulo (AUDESP) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá apresentar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo e no sistema eletrônico indicado pelo TCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Fomento, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Cosmópolis, 07 de julho de 2026



ANTONIO-CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal



FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Promoção Social



DAVI FRANCO DE OLIVEIRA
Presidente Lar dos Idosos Irmã Rosália

Testemunhas:

1. Paula F. S. Corrêa

RG: 32.369.473-1
2. Adriana Iliana Rodrigues

RG: 62 003 596-0